TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00412/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria de Lourdes Luiz Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Cumprimeno de decisão. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02081/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria de Lourdes Luiz Lima.
   2.2. Cargo: Professora.
   2.3. Matrícula: 25.0024-05.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – 020/2012):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Superintendente do IPRESMUN.
   3.3. Data do ato: 14 de setembro de 2012.
   3.4. Publicação: Jornal Tribuna do Município, de 14 de setembro de 2012.
4. **Relatório:** Analisando a legalidade do benefício (fls. 34/35), a Auditoria entendeu ser necessário notificar a autoridade responsável no sentido de apresentar os cálculos proventuais, incluindo ainda a legislação que prevê a concessão e incorporação de qualquer vantagem aos proventos de aposentadoria. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00101/13 (fls. 42/43), assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada. O atual Presidente do IPRESMUN, através do Documento TC 27057/13, veio aos autos, acostou documentos, contudo, não apresentou o exigido pelo Corpo Técnico, ou seja, os cálculos proventuais.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00412/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela: **I) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00101/13; e **II) ASSINAÇÃO DE PRAZO de 30 (trinta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. MARCOS PONCE LEON – Dir. Superintendente do IPRESMUN, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sobre o envio dos cálculos proventuais, bem como esclareça se a aposentada faz jus à parcela denominada "quinquênios".

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00412/13**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – 00101/13, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I - DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00101/13; e **II - ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, para adotar as providências no sentido de apresentar os cálculos proventuais, bem como se a paosentada faz jus a parcela denominada "quinquênios", de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Bradson Tibério Luna Camelo
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB